



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

# **PROJETO DE LEI N° , DE 2020**

**(Da Bancada do PSOL)**

Altera a Lei 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergencia de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, para determinar que o Ministério da Saúde inclua nos dados públicos informações relativas a cor e a raça das pessoas suspeitas de contaminação, contaminadas, hospitalizadas e falecidas em decorrencia da covid-19.

## **O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para determinar que o Ministério da Saúde inclua nos dados públicos e atualizados informações relativas a cor e a raça das pessoas suspeitas de contaminação, contaminadas, hospitalizadas e falecidas em decorrência da covid-19.

**Art. 2º** O art. 6º da Lei 13.979, de 6 fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º .....

§ 3º Os dados de que trata o parágrafo segundo deste artigo devem conter informações relativas à cor e a raça, com base na classificação utilizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para a produção de dados oficiais sobre contaminação e mortalidade pela covid-19, os quais deverão ser observados durante o planejamento e a execução de políticas públicas;

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

Com o anúncio da Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, de que o surto de covid-19 deveria ser tratado como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional e, posteriormente em 11 de março, com a declaração dessa mesma OMS de que se tratava de uma pandemia, a imensa maioria dos governos e sociedades em todo o mundo passaram a buscar políticas para o enfrentamento dessa situação excepcional e de absoluta gravidade, sobretudo no âmbito da saúde, assistência social e economia.

Dados oficiais indicam que foram registradas, até esta data, mais de 34 mil mortes provocadas pela covid-19 e mais 600 mil casos confirmados da doença em todo o País. Contabilizamos, lamentavelmente, na data de apresentação desta proposta, 1.473 novas mortes apenas nas últimas 24 horas, recorde registrado pelo terceiro dia consecutivo. O Brasil se consolida como um dos países onde a curva epidêmica cresce mais aceleradamente, e onde a resposta do poder público tem causado maior preocupação.

Não há dúvidas de que o tipo de informação que se produz sobre a pandemia do covid-19 pode ser determinante para a superação da crise que assola milhares de brasileiros e brasileiras. Ainda mais quando sabemos que uma das dificuldades a ser enfrentada pelo Poder Público é a subnotificação dos casos, o que torna ainda mais importante qualificarmos as informações disponíveis. Em áreas periféricas o acesso a testes e diagnósticos é ainda mais limitado, o que significa que o quadro pode não estar inteiramente retratado.

Em estudo<sup>1</sup> publicado recentemente pelo Núcleo de Operações e Inteligência em Saúde da PUC-Rio, pesquisadores apontam que, ainda que a contaminação entre brancos seja maior, os que mais morrem são os negros, cuja taxa de letalidade para o novo coronavírus é de 54,8%, enquanto entre os brancos a taxa é de 37,9%. Outro estudo<sup>2</sup>, de pesquisadores da Universidade Federal do Espírito Santo, em parceria com o van der Schaar Lab e a Universidade de Cambridge, publicado no dia 28 de maio, aponta que ser negro é “o segundo fator de risco mais importante” para o COVID-19 no Brasil.

O estudo também destaca as regiões Norte e Nordeste, onde o risco da população negra em relação ao COVID-19 é “excepcionalmente maior, comparado

1 Análise socioeconômica da taxa de letalidade da COVI-19 no Brasil. 27 de maio de 2020. Disponível em: <<https://drive.google.com/file/d/1tSU7mV4OPnLRFMMY47JIXZgzkklvkydO/view>>

2 Etnic and regional variation in hospital mortality from COVID-19 in Brazil. 28 de maio de 2020. Disponível em: <<https://www.medrxiv.org/content/10.1101/2020.05.19.20107094v1.full.pdf>>



\* C D 2 0 1 8 0 8 9 4 3 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

aos estados vizinhos". Em estados como Amazonas (73,1%), Ceará (66,9%) e Pernambuco (62%), o número de pessoas negras infectadas é superior ao de brancos<sup>3</sup>. No Rio de Janeiro, a taxa de letalidade entre negros (16,3% entre os pardos e 13,45% entre os pretos) é maior que entre os brancos (12,2%)<sup>4</sup>. Em São Paulo, negros tem 62% mais chances de morrer pelo COVID-19 do que brancos<sup>5</sup>.

Dados do IBGE mostram que, no Brasil, a população negra segue sendo afetada por problemas de acesso a moradia, alimentação, saneamento básico, saúde, emprego e educação<sup>6</sup>. Esses fatores têm sido importantes para determinar o grau de risco e de vulnerabilidade de contaminação pelo vírus, além de implicar na grave violação do acesso ao direito à saúde. Segundo Lucia Xavier, diretora da ONG CRIOLA de mulheres negras, "A pandemia atingiu inicialmente uma população com condições muito favoráveis e foi dura mesmo neste grupo de pessoas brancas, ricas e com amplo acesso à saúde. É assustador pensar nos seus efeitos sobre a população negra, que tem péssimas condições de vida e comorbidades associadas... Essas condições socioeconômicas vão gerando maior vulnerabilidade em saúde que vai pesar muito durante a pandemia"<sup>7</sup>.

A estrutura social brasileira é marcada pela reprodução de desigualdades em diversas dimensões, entre elas a dimensão de raça, gênero e localização geográfica. Nesse contexto, a produção de dados oficiais que refletem os marcadores sociais e etnico-raciais são essenciais para que as respostas possam ser formuladas e que sejam capazes de enfrentar o problema em toda a sua complexidade. Logo, se estudos já indicam a necessidade de se pensar formas específicas de enfrentar a pandemia entre a população negra, é necessário que se amplie a racialização dos dados oficiais elaborados pelo poder público.

Em nota<sup>8</sup> publicada no último dia 2 de junho e assinada por Michele Bachelet, alta-comissária da ONU para os direitos humanos, a organização citou o Brasil e fez um alerta sobre os impactos desproporcionais do COVID-19 sobre as minorias étnicas e raciais. Além de identificar as desigualdades sociais e econômicas como agravantes neste momento, Bachelet foi taxativa sobre a necessidade de recorte racial nos dados sobre a pandemia. Segundo ela "a coleta,

3 Etnic and regional variation in hospital mortality from COVID-19 in Brazil. 28 de maio de 2020. Disponível em: <<https://www.medrxiv.org/content/10.1101/2020.05.19.20107094v1.full.pdf>>

4 Disponível em: < <https://oglobo.globo.com/rio/no-rio-covid-19-mais-letal-negros-pardos-24454146>>

5 Disponível em: <<https://saude.estadao.com.br/noticias/geral,em-sp-risco-de-morte-de-negros-por-covid-19-e-62-maior-em-relacao-aos-brancos,70003291431>>

6 IBGE. Informativo sobre Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil. 2019

7 Disponível em: <<https://valor.globo.com/brasil/noticia/2020/04/11/coronavirus-mais-lethal-entre-negros-no-brasil-apontam-dados-da-saude.ghtml>>

8 Disponível em: <<https://www.ohchr.org/EN/NewsEvents/Pages/DisplayNews.aspx?NewsID=25916&LangID=E>>





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

desagregação e análise de dados por etnia ou raça, além de gênero, são essenciais para identificar e tratar as desigualdades e a discriminação estrutural que contribuem para os fracos resultados de saúde, inclusive para a COVID-19".

Os dados disponibilizados até o momento apontam como a contaminação e a mortalidade por covid-19 se reproduz de formas distintas entre negros e brancos. Por tal razão, o projeto de Lei que ora apresentamos altera a Lei 13.979 para determinar que o Ministério da Saúde inclua nos dados públicos e atualizados informações sobre cor e raça relativas aos casos confirmados, suspeitos e em investigação, para a produção de dados oficiais de contaminação e mortalidade por covid-19. Ainda, que tais informações sejam observadas durante o planejamento e a execução das políticas públicas. O combate à crise deve considerar as desigualdades sociais e raciais que ainda se mantém como elementos distintivos da população brasileira.

Decisão proferida pela Justiça Federal do Rio de Janeiro no dia 04 de maio determinou que a notificação de casos confirmados e óbitos em decorrência do coronavírus incluíssem, obrigatoriamente, informações de raça e cor dos infectados<sup>9</sup>. A decisão visou a lacuna das informações disponibilizadas pelo Ministério da Saúde e expôs a falta de elementos sobre os grupos mais atingidos pelo vírus. O magistrado responsável pelo caso ressaltou que: "a coleta adequada de informações se revela essencial para o estabelecimento de protocolos de mobilização da população para a contenção da propagação do vírus e a formulação de políticas públicas adequadas para o tratamento da população atingida"<sup>10</sup>. Entretanto, no dia 15 de maio a Justiça Federal do Rio acabou suspendendo a liminar a pedido da União.

Dessa forma, torna-se emergente e necessária a aprovação da presente proposta, de forma a permitir o melhor direcionamento das políticas públicas de enfrentamento à pandemia.

Sala das Sessões, de junho de 2020.

9 Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2020-05-15/populacao-negra-vai-a-justica-para-contar-seus-mortos-por-covid-19-e-expõe-leitura-deformada-da-pandemia.html>

10 Disponível em: <<https://revistaraca.com.br/inclusao-de-raca-e-cor-de-infectados-pela-covid-19-chega-a-justica/>>





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

**Áurea Carolina**  
PSOL/MG

**Talíria Petrone**  
PSOL/RJ

**David Miranda**  
PSOL/RJ

**Edmilson Rodrigues**  
PSOL/PA

**Fernanda Melchionna**  
Líder do PSOL

**Glauber Braga**  
PSOL/RJ

**Ivan Valente**  
PSOL/SP

**Luiza Erundina**  
PSOL/SP

**Marcelo Freixo**  
PSOL/RJ

**Sâmia Bomfim**  
PSOL/SP

Apresentação: 05/06/2020 14:26

PL n.3154/2020

Chancela eletrônica do(a) Dep Fernanda Melchionna (PSOL/RS),  
através do ponto p\_63337, nos termos de delegação regulamentada no Ato ,  
da Mesa n. 25 de 2015.



\* C D 2 0 1 8 0 8 9 9 4 3 0 0 \*



## Projeto de Lei (Do Sr. Fernanda Melchionna )

Altera a Lei 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergencia de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, para determinar que o Ministério da Saúde inclua nos dados públicos informações relativas a cor e a raça das pessoas suspeitas de contaminação, contaminadas, hospitalizadas e falecidas em decorrência da covid-19.

Assinaram eletronicamente o documento CD201808994300, nesta ordem:

- 1 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS) \*-(p\_6337)
- 2 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP)
- 3 Dep. David Miranda (PSOL/RJ)
- 4 Dep. Marcelo Freixo (PSOL/RJ)
- 5 Dep. Edmilson Rodrigues (PSOL/PA)
- 6 Dep. Glauber Braga (PSOL/RJ)
- 7 Dep. Luiza Erundina (PSOL/SP)
- 8 Dep. Ivan Valente (PSOL/SP)
- 9 Dep. Áurea Carolina (PSOL/MG)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.